



Antes OJ.  
C.N. 12.9.79

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

REGULAMENTO DE CIRCULAÇÃO DE PROPOSTAS DE LEI E DE  
RESOLUÇÃO E DE PROJECTOS DE DECRETOS-LEIS.

ARTIGO 1º

1 - Todas as propostas de lei e de resolução e os projectos de decretos-leis são remetidos pelos gabinetes ministeriais ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 - Nos projectos de decretos-leis será referido se os mesmos se destinam ou não a ser submetidos a Conselho de Ministros, para o que, consoante os casos, lhes será atribuído o Grau A - Conselho de Ministros Pleno -, e o Grau C - aprovação tácita.

3 - São aprovados em Conselho de Ministros:

- a) Os projectos de decretos-leis elaborados no uso de autorizações legislativas;
- b) Os projectos de decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam;
- c) Os projectos de decretos-leis que se traduzam em execução directa do Programa do Governo.

4 - Quando não tenha sido indicado o Grau, será atribuído ao projecto de diploma Grau C a menos que seja aplicável o disposto no número anterior.

5 - Os Secretários e Subsecretários de Estado não podem remeter quaisquer propostas ou projectos ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sem ser por intermédio do Ministro de que dependem.

C. V. L. 79



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Conselho de Primeiro Ministro**Conselho de Primeiro Ministro*ARTIGO 2ºARTIGO 2º

1 - As propostas e projectos serão sempre acompanhadas de um sucinto memorial explicativo das razões que os motivam e dos objectivos a atingir que se traduzam em execução directa do Programa do Governo.

2 - Apenas serão remetidos ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros depois de se mostrar cumprido o disposto no Decreto-Lei nº 362/75, de 10 de Julho, os projectos de diploma a que este decreto-lei se aplica.

3 - Os projectos de decretos-leis que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas apenas serão remetidos ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros depois de se mostrar cumprido o disposto no nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 49-B/76, de 20 de Janeiro.

4 - O Primeiro Ministro recusará a circulação das propostas e projectos em relação aos quais não tenha sido cumprido o disposto nos números anteriores, bem como aqueles que não se mostrem em conformidade com o Programa do Governo.

ARTIGO 3º

1 - No prazo máximo de vinte e quatro horas, depois de lavrados os respectivos registos, será apresentada ao Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros uma fotocópia do original, a fim de ser autorizada ou recusada a circulação.

2 - Quando entenda ser de recusar a circulação o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros apresentará a proposta ou o projecto ao Primeiro Ministro, a fim de este do



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Cabinete do Primeiro Ministro*ARTIGO 4º

1 - Autorizada a circulação o Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros promoverá a remessa de fotocópias do original a todos os gabinetes ministeriais.

2 - Por despacho do Primeiro Ministro poderá ser autorizada a remessa, temporária ou permanente, dos elementos a que se refere o número anterior, a departamentos governativos ou entidades ali não contempladas.

3 - A distribuição das fotocópias das propostas será feita contra recibo no qual conste a data e a hora da recepção e a assinatura do funcionário que receber os documentos.

4 - As fotocópias das propostas serão acompanhadas de um ofício circular de cor diversa, consoante se trate de diplomas de Grau A, ou de Grau C havendo numeração própria para cada um dos graus.

ARTIGO 5º

Recusada a circulação, o Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros promoverá a comunicação do despacho que a determinou, ao gabinete ministerial respectivo, no qual deverão constar as razões da recusa.

ARTIGO 6º

1 - Quando existam objecções ou sugestões relativamente aos projectos circulados os gabinetes ministeriais deverão remetê-las por escrito no prazo máximo de 10 dias ao Ministério ou Ministérios proponentes e à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

2 - Os Ministérios em causa deverão elaborar em conjunto, quando for caso disso, numa nova versão do projecto, a qual será remetida com essa menção à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

ARTIGO 7º

1 - Os projectos de decretos-leis classificados com Grau C, considerar-se-ão aprovados se no prazo de 10 dias a contar da circulação não for pedida a sua discussão em Conselho de Ministros ou não receberem objecções relevantes e substanciais.

2 - O Primeiro Ministro decidirá da natureza das objecções a que se reporta a segunda parte do número anterior sob proposta do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, bem como da eventual discussão do projecto em Conselho de Ministros.

3 - O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros remeterá semanalmente a todos os gabinetes ministeriais, uma relação dos diplomas do Grau C aprovados nos termos deste artigo.

4 - O comunicado do primeiro Conselho de Ministros que reuna após a feitura dessa relação mencionará os projectos considerados aprovados.